



PROCESSO Nº 1329/14

PROTOCOLO Nº 13.385.906-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 715/15

APROVADO EM 10/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EDUARDO VIRMOND
SUPPLY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1440/14 - SUEDE/SEED, de 08/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 23/10/14, de interesse do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Supply, do município de Francisco Beltrão, que solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Supply, localizado na Rua São Paulo, nº 1135, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná obteve o credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3844/12, de 25/06/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 13/07/12 a 13/07/17.



PROCESSO N° 1329/14

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 1.200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período matutino, vespertino e/ou noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

Perfil Profissional

O Técnico em Informática domina os conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documentam aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Certificação

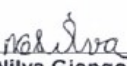
O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



PROCESSO N° 1329/14

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy													
Município: Francisco Beltrão													
Curso: Técnico em Informática													
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano 2016							
Turno: Noturno						Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas							
						Organização: Semestral							
DISCIPLINAS						SEMESTRES						hora/aula	horas
						1ª		2ª		3ª			
						T	P	T	P	T	P		
1	444 5	ANÁLISE E PROJETOS						2	1	2	2	140	116,67
2	444 3	BANCO DE DADOS						2	2	1	2	140	116,67
3	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA				1	2					60	50,00
4	351 4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO								2		40	33,33
5		FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES				2	2	2	2	2	2	240	200,00
6	440 5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL				1	3	1	1			120	100,00
7	110 2	INGLÊS TÉCNICO				2						40	33,33
8	444 1	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB				2	2	2	2	2	2	240	200,00
9	440 9	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO				1	2	1	2	1	2	180	150,00
10	134 8	LÓGICA COMPUTACIONAL				2						40	33,33
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS				2						40	33,33
12	448 4	REDES						2	2	2	2	160	133,33
TOTAL						24		24		24		1440	1200


Nilva Giongo da Silva
Resolução 01040/14 – D.O.E. 28/02/14
Diretora



PROCESSO Nº 1329/14

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 210/14, de 27/10/14, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Matemática, Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia, Cátia Siliprandi Massiero, licenciada em Pedagogia e como perita, Marcia Aparecida Bertol, graduada em Sistemas de Informação, emitiu parecer técnico favorável à autorização de funcionamento do curso e informou:

A estrutura física da Instituição de Ensino encontra-se em ótimo estado... possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... com materiais que atendem a proposta curricular e a demanda da escola. Os resíduos são devidamente separados e destinados para descarte conforme sua natureza. (...) O laboratório de Informática possui espaço adequado... com 36 computadores... softwares instalados, adequados ao curso proposto, o que possibilita executar com êxito o Plano de Curso... (...) A instituição conta com dois espaços para desenvolvimento das práticas desportivas... uma das quadras é nova e outra é reformada... (...) possui espaço adequado para a biblioteca... acervo bibliográfico específico... atualizado... adequados e atendem as ementas contidas no Plano de Curso (...) não prevê estágio obrigatório, porém, apresenta Termos de Convênio firmados com empresas... (...) apresentou Laudo de Vistoria da Conclusão Parcial de Obra... expedido pelo Corpo de Bombeiros, em 14/10/14, o qual constata que foram executadas as medidas de segurança e contra incêndio e pânico, de acordo com as normas, bem como a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo com seus requisitos para obter a declaração de conformidade. (...) dispõe de lousa digital... (...) Os docentes apresentados... possuem formação necessária para ministrar as disciplinas... Isto posto, a Comissão atesta a existência de condições institucionais, infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos e o cumprimento da Proposta Pedagógica...

O DET/SEED justifica o período em que manteve o protocolado em sua jurisdição, considerando o prazo necessário para a atualização do Plano de Curso à Resolução nº 1, de 05/12/14 - CNE/CEB, bem como ao mundo do trabalho.

Consta à fl. 233, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, em 30/10/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1798/14, de 03/12/14, manifesta-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 1329/14

1.5 Parecer Técnico DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 361/15, de 23/11/15, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

O Processo foi convertido em diligência, junto à SEED, em 17/04/15, para adequação do Plano de Curso à Resolução nº 01/14, de 05/12/14 – CNE/CEB, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Retornou ao CEE/PR, em 26/11/15 com a solicitação atendida.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações deste Conselho.

O Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, encaminhou, em 04/12/15, Laudo da Vigilância Sanitária, com validade até 03/06/16 e Declaração de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 01/12/15, informando que a instituição de ensino possui os itens básicos para executar as suas atividades. (fls. 314 e 315)

O referido Curso está sendo autorizado, contemplando as alterações efetivadas no Plano de Curso do Técnico em Informática, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, em conformidade com a Resolução nº 01/14 de 05/12/14 – CNE/CEB e às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1329/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de dezembro, de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE